



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CORREGEDORIA DO MINISTERIO PUBLICO FEDERAL**

PORTARIA CMPF Nº 57, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

Institui correção ordinária nos escritórios da Procuradoria da República em Minas Gerais e unidades vinculadas.

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 65, II, da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), c/c o art. 3º, I, III, da [Resolução nº 100, de 3 de novembro de 2009](#), torna pública a realização de correção ordinária nos escritórios da Procuradoria da República em Minas Gerais e unidades vinculadas.

CONSIDERANDO a natureza das atividades prestadas pelos Órgãos do Ministério Público Federal, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da [Constituição Federal de 1988](#));

CONSIDERANDO os componentes delineados no planejamento estratégico da Instituição para o período de 2022-2027, especialmente, a missão de defender a ordem jurídica, o regime democrático, os interesses sociais e individuais indisponíveis e promover a justiça;

CONSIDERANDO a competência do(a) Corregedor(a)-Geral para, dentre outras atribuições, dirigir a Corregedoria do Ministério Público Federal; fiscalizar o cumprimento dos normativos que regem a carreira; realizar exclusivamente correção ordinária ou designar, dentre os(as) Corregedores(as) Auxiliares, aqueles que comporão a comissão de correção; fiscalizar o atendimento ao expediente forense, a participação nos atos judiciais, quando obrigatória a presença do Membro, ou sua assistência a outros, quando conveniente ao interesse do serviço;

CONSIDERANDO as funções precípua da Corregedoria de orientar e fiscalizar as atividades funcionais dos Membros do Ministério Público Federal (art. 63 da [LC 75, de 1993](#), e art. 1º da [Resolução nº 100, de 3 de novembro de 2009](#));

CONSIDERANDO que o principal objetivo da correção ordinária consiste em verificar a regularidade do serviço, a eficiência, a pontualidade do Membro do Ministério Público Federal no exercício de suas funções e o cumprimento das obrigações legais (art. 236 da [LC nº 75/93](#));

CONSIDERANDO a competência desta Corregedoria para adotar as providências institucionais quanto ao recebimento, análise e autuação de representação em face de Membro, bem

como para registrar elogios direcionados à classe, sem prejuízo das atribuições conferidas às Salas de Atendimento ao Cidadão (SAC) em funcionamento em todas as Unidades da Instituição;

CONSIDERANDO a Recomendação CNMP nº 54, de 28 de novembro de 2017, que disciplina sobre a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro;

CONSIDERANDO o estabelecido na Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN nº 02, de 21 de junho de 2018, que dispõe sobre os parâmetros para avaliação da resolutividade e da qualidade de atuação;

CONSIDERANDO a [Portaria CMPF nº 13, de 14 de março de 2025](#), que dispõe sobre os parâmetros para a realização das correições ordinárias com base em indicadores de resultados da atuação do Ministério Público Federal e estabelece outras diretrizes,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os(as) Corregedores(as) Darlan Airton Dias, José Jairo Gomes, Mirian do Rozário Moreira Lima, Zani Cajueiro Tobias de Souza e Eduardo Morato Fonseca para, sob a presidência do(a) Corregedor(a)-Geral do Ministério Público Federal, compor a comissão de correição ordinária na Procuradoria da República em Minas Gerais e nas Procuradorias da República nos Municípios de Divinópolis, Governador Valadares, Juiz de Fora, Montes Claros, São João Del-Rei, Sete Lagoas, Uberaba, Uberlândia e Varginha, a realizar-se no período de 20 de outubro a 7 de novembro de 2025.

Art. 2º No procedimento da correição ordinária será observado o [Ato Ordinatório CMPF nº 17, de 18 de dezembro de 2019](#).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se no Diário do Ministério Público Federal Eletrônico.

CÉLIA REGINA SOUZA DELGADO ALVARENGA

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 11 set. 2025. Caderno Extrajudicial, p. 3.](#)